



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.830/2021.

Vereador Autor Luiz Matos

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de adoção de medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco nas dependências de estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Macaé e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Ficam os estabelecimentos comerciais obrigados a adotar medidas para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de risco nas suas dependências, no âmbito do município de Macaé.

§ 1º Entende-se como estabelecimentos comerciais disposto no *caput* os bares, cafês, quiosques, restaurantes, complexo gastronômico, casas noturnas e de shows, eventos em geral e com atividades comerciais afins.

**Art. 2º** O auxílio à mulher será prestado pelo estabelecimento mediante a oferta de acompanhamento até o carro, outro meio de transporte ou comunicação à polícia.

§ 1º Serão utilizados cartazes fixados nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local informando a disponibilidade do estabelecimento para o auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

§ 2º Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser utilizados.

**Art. 3º** Os estabelecimentos previstos nesta Lei deverão treinar e capacitar todos os seus funcionários para a aplicação das medidas previstas nesta Lei.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias, contado da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de outubro de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE  
Prefeito

Publicação 1003  
Edição N.º 351 - ANO 12  
Data 29/10/2021 pag 04  
[Assinatura]  
VEREADOR